

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028201/2021-35

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DOCUMENTO	UNIDADE PROCESSO	DO	SISEMA	RESPONSÁVEL	PELO	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Autorização Simplificada	2100.01.0028201/2021-35 NAR DE			R DE POÇOS DE CALDAS				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	ÁVEL PE	LA INTERVENÇÃO AMBII	NTAL					
Nome: GENI LUIZ DE PAULA					CPF/CNPJ: 973.648.606-06			
Endereço: SÍTIO TRÊS BARRAS					Bairro: TRÊS BARRAS			
Município: MUZAMBINHO	UF: MG			CEP: 37890-000				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE	ΓÁRIO D	O IMÓVEL						
Nome: GENI LUIZ DE PAULA					CPF/CNPJ: 973.648.606-06			
Endereço: SÍTIO TRÊS BARRAS				Bairro: TRÊS BARRAS				
Município: MUZAMBINHO		UF: MG			CEP: 37890-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: SÍTIO TRÊS BARRAS					Área Total (ha): 30,7727			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2893					Município/UF: MUZAMBINHO/MG			
Recibo de Inscrição do 467F.9168.1DB7.42ED.8A7D.396			astro Ambi	ental	Rural	(CAR): MG-31	L44102-	

4. INTERVENÇÃO AME	BIENTAL AUTORI	ZADA					
Tipo de Intervenção Quantidade						Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 8						un	
5. PLANO DE UTILIZAÇ	ÃO PRETENDIDA	A					
Uso a ser dado à área				Especificação	Área (ha)		
Plantio de culturas				Culturas anuais, se perenes, silvicultura agrossilvipastoris, horticultura.	0,65		
6. COBERTURA VEGET	AL NATIVA DA(s)	ÁREA(s) AUTORIZADA	(s) F	PARA INTERVENÇÃO AM	IBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Π	tágio Sucessional, quand	Área (ha)		
Mata Atlântica	0,65	Outro - Pastagem exótica			0,65		
Total:	0,65		Total:			0,65	
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLORESTA	L/VEGETAL AUTORIZAD	0				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade	
Lenha Nativa	Sapium glandulatum e Vitex montevidensis	8,73			m³		
Madeira Nativa	Sapium glandulatum e Vitex montevidensis				m³		
8. RESPONSÁVEL (is) F	PELO PARECER TÉ	ÉCNICO (nome e MASP)	E D	ATA DA VISTORIA			
Bruno Soares Furlan -	MASP: 1.314.255	5-9					
Data da Vistoria: Auto	rização Simplifica	adas					
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 26/0	Observações:	oservações:					
Validade: 3 (três) anos.		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.					

Planta topográfica doc. SEI n. 29182642

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intonyoneão	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	345860.00	7629407.00	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDA MITIGADORA.

Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização Simplificada emitida conforme prevista no §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento da legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor(a)**, em 26/05/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **30002446** e o código CRC **6D1EF485**.